



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276/2021

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Armando José Ramalho da Silva Nery, ficando prejudicada a aposentadoria por invalidez.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em sessão realizada no dia 29-9-2021, o egrégio Tribunal Pleno entendeu ser a aposentadoria voluntária mais vantajosa para o servidor do que a aposentadoria por invalidez constante do Processo DP-9189/2021;

CONSIDERANDO a Informação 600/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 304/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8807/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ARMANDO JOSÉ RAMALHO DA SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90; e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 276/2021

IV - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, pela satisfação dos pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo DP-9189/2021, que trata da aposentadoria por invalidez do servidor, eis que prejudicada em face da concessão da aposentadoria voluntária, por ser mais benéfica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ofício nº 055/2021/STP

Manaus, 8 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ARMANDO JOSE RAMALHO DA SILVA NERY
Servidor Aposentado do TRT da 11ª Região
Rua dos Maguaris nº 348 - Cidade Nova - Fazendinha
email: armando.nery@trt11.jus.br
NESTA

Assunto: Votos de congratulações em razão da aposentadoria.

Senhor Servidor,

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região apresenta seus agradecimentos a Vossa Senhoria pelos anos de dedicação e bons serviços prestados a este Regional, com votos de longevidade, saúde, sucesso e prosperidade nesta nova fase, iniciada com a concessão de sua aposentadoria por meio da Resolução Administrativa nº 276/2021 do Colegiado desta Corte.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho Presidente,
do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 125/2021/SGPES/SIP e 644/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 325/2021/AJA e o que consta do Processo MA-545/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 99/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 151/2019, que dispõe sobre a aposentadoria de LUIS CARLOS RODRIGUES, em cumprimento ao Acórdão nº 11309/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Oficial Especializado FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - 'Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 151/2019/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 2, do dia 31-7-2019, página 107, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 146/2021/SGPES/SIP e 687/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 342/2021/AJA e o que consta do Processo MA-255/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 100/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 89/2017, em cumprimento ao Acórdão nº 13413/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Administrativo FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, ficando no seguinte sentido: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 89/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora ROSEMARY SENA LIMA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 553/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 280/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8029/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE LIMA VIANA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao trabalho, por ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 (cardiopatia grave), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados monetariamente, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (60%+28%=88%), uma vez que conta com 12.465 dias, ou 34 anos, 1 mês e 25 dias de tempo de contribuição nesta data e, que, até a data de publicação do ato de aposentadoria impossível chegar aos 35 anos, que lhe daria mais 2%, com reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo indispensável a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como fazendo jus, ainda, à isenção do imposto de renda, conforme disposto no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e Instrução Normativa nº 1500/2014, art. 6º, II, e § 4º, I, "a".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 582/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 311/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-534/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO GOMES MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e,

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), da Função Comissionada de Motorista Especializado, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 583/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 295/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8397/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ORLANDO DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médica (Pediatria), Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados de acordo com o §2º, inciso I, c/c o §3º, I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devida, ainda, a Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em sessão realizada no dia 29-9-2021, o egrégio Tribunal Pleno entendeu ser a aposentadoria voluntária mais vantajosa para o servidor do que a aposentadoria por invalidez constante do Processo DP-9189/2021;



CONSIDERANDO a Informação 600/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 304/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8807/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ARMANDO JOSÉ RAMALHO DA SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90, e;

IV - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, pela satisfação dos pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo DP-9189/2021, que trata da aposentadoria por invalidez do servidor, eis que prejudicada em face da concessão da aposentadoria voluntária, por ser mais benéfica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 277, 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicele Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 665/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 340/2021 e demais informações constantes do Processo MA-531/2021, resolve:

Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus WALDEMIR MACHADO DE SIQUEIRA (cônjuge), correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor do co-beneficiário vitalício WALMIR REGO DE SIQUEIRA (maior incapaz), o qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do benefício da pensão da instituidora ex-servidora ELZA REGO DE SIQUEIRA, a contar de 14-8-2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP Nº 60, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Acórdão nº 12.480/2021 - TCU - 2ª Câmara, nos autos do Processo nº TC 024.042/2021-8 (Proad TRT N.º 26157/2021). Resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, ao servidor MARCOS ANTÔNIO COUTINHO FIGUEIREDO, matrícula nº 255.065.979, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, classe "C", padrão 13, com proventos integrais (excluída a GAS), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), e decisão judicial transitada em julgado no MS nº 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 286/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATOS SLP DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 17765/2021, resolve:

Nº 54 - Conceder aposentadoria à servidora MARIZE CRISTINA GUARANÁ BELOTTO, no cargo de Técnica Judiciária, área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 3º, caput, e § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e artigo 28 da Lei nº 11.416/2006.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 19529/2021, resolve:

Nº 57 - Conceder aposentadoria à servidora SILVANA HELENA LEMOS POLICASTRO TOLEDO, no cargo de Analista Judiciária, área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º, caput e § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e artigo 28 da Lei nº 11.416/2006.

FABIO GRASSELLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SPE Nº 1.326, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.080/2021,

CONSIDERANDO que os serviços e produtos ofertados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tornaram-se vitais para o funcionamento do Tribunal, acentuando-se, sobremaneira, com os efeitos advindos da pandemia da COVID-19 e a necessidade de praticamente 100% (cem por cento) de magistrados e servidores desempenharem suas atribuições de forma telepresencial;

CONSIDERANDO que se torna cada vez mais essencial a intervenção do corpo técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para que as ferramentas necessárias ao trabalho telepresencial mantenham-se disponíveis ininterruptamente;

CONSIDERANDO ainda o atual déficit de servidores na área de Tecnologia da Informação, resolve:

ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, anteriormente ocupado pelo servidor ALÍPIO CORREIA MENDES, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, em cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Transformar o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, anteriormente ocupado pelo servidor MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, em cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 3º Transformar o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, anteriormente ocupado pela servidora LARA MARTINS CASSIANO, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, em cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 4º Transformar o cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, anteriormente ocupado pela servidora MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, em cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 5º Transformar o cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, anteriormente ocupado pelo servidor DANILO RODRIGUES DE CARVALHO, cuja vacância ocorreu por motivo de posse em outro cargo inacumulável, em cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VIANA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno, e tendo em vista o teor do Ofício nº. 774, de 20/9/2021 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, contido no PROAD nº. 4.177, de 21/9/2021, resolve:

Prorrogar a cessão da servidora Pollyana Maria Farias de Gouveia, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, à disposição do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, para exercer a Função Comissionada de Supervisora-Assistente, de nível FC-4, do Setor de Ações de Rito Ordinário da 3ª Vara Federal, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 12/6/2021, de acordo com o inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112/90, com nova redação dada pela Lei nº 8.270/91, com ônus para este Tribunal no tocante ao cargo efetivo e vantagens pessoais.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA CGP.PR Nº 175, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos PROADs nº 3864/2021, resolve:

Designar o servidor PAULO CÉSAR ALVES CANUTO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ERNILDES SANTOS OLIVEIRA na Função Comissionada de CHEFE DE SETOR (FC-3) do Setor de Compras da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no período de 20 a 27/10/2021, em virtude de férias do titular, nos termos do ATO DG.PR Nº 171/2011.

FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ATO Nº 247, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a existência de cargos vagos que podem ser providos em decorrência das autorizações para provimento constantes do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 98/2021, de 3 de setembro de 2021, que versa sobre autorização para provimento prevista no Anexo V da LOA 2021; considerando o resultado do Concurso Público de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, homologado em 08/06/2018 e publicado no DEJT de 12/06/2018, conforme Edital 9/2018 e considerando a irretroatível desistência da candidata NATALIA FERRAZ FREITAS, na forma prevista no edital do certame, documentos de números 186 e 197 do PROAD 3932/2018, resolve:

Nomear o(a) candidato(a) abxo relacionado(a), habilitado(a) no Concurso Público de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cujo resultado foi homologado em 08/06/2018 e publicado no DEJT de 12/06/2018 conforme Edital 9/2018, obedecida a ordem classificatória, para exercer em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, e do artigo 10, da Lei nº 8.112/90, o cargo da carreira judiciária de Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade abaixo especificado, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, em vaga cuja respectiva origem encontra-se abaixo discriminada:

Nomeado: VICTOR HUGO ARDISSON E SOUZA

Número do Cargo: AJ-012.

Origem da vacância: Aposentadoria de ITALO SÉRGIO DA C MARA LIMA (ATO TRT GP nº 394/18, DOU 30/08/2018).

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

ATO Nº 248, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a existência de cargos vagos que podem ser providos em decorrência das autorizações para provimento constantes do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 98/2021, de 3 de setembro de 2021, que versa sobre autorização para provimento prevista no Anexo V da LOA 2021; considerando o resultado do Concurso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 276/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, páginas 66/67.

Manaus, 8 de outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO